

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA EMPRESA MARANHENSE DE  
ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP**

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2020 – EMAP**

**NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.316.992/0001-72, com sede na Rua Dezenove, nº 11, Quadra 12, Bairro Cohajap, São Luís – Maranhão, vem, por meio de seus representantes legais, CHRISTIANO GONÇALVES FINAMORE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 267.740.818-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, e RAFAEL MANZINI GIUNCO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 343.774.298-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro que considerou vencedora do presente certame a empresa TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., conforme razões de fato e de direito adiante aduzidas.

**1. DOS FATOS**

O recorrente é licitante participante do Pregão Eletrônico nº 033/2020, promovido pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, cujo objeto é a contratação de “empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para substituição e/ou implantação no sistema de controle de acesso e CFTV IP, incluindo todos os serviços de instalação, configuração e implantação junto ao sistema de vídeo monitoramento e sistema de controle de acesso utilizados pela EMAP”.

Após a publicação do edital, foram apresentados pedidos de esclarecimentos por concorrentes diversos, devendo ser aqui pontuado o pedido de esclarecimentos formulado pela concorrente TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA que, dentre outros, questionou:

“2 – “Perguntar se podem ser aceitos outros modelos de câmeras do mesmo fabricante Indigovision que os indicados pelo edital, dado que os mesmos não encontram-se mais em linha de produção.”

Ao questionamento suscitado pela concorrente, o pregoeiro responsável pelo certame respondeu que:

Resposta – Aceitam-se outros modelos **do mesmo fabricante**, desde que atendas as especificações do edital.

Dessa forma, restou devidamente esclarecido pelo Ilustre Pregoeiro que, como é de decorrência lógica da aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mesmo que se apresentasse modelos diversos de equipamentos do mesmo fabricante, estes seriam aceitos **desde que estivessem dentro de todas as especificações técnicas contidas no edital de licitação.**

Ato contínuo, na data e horário designados em edital, deu-se a abertura da sessão pública de licitação, sendo o menor lance apresentado pela empresa TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

Após o encerramento da fase de lances, solicitou o pregoeiro o envio da proposta de preços e ainda, como já disposto no Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação, o envio dos catálogos técnicos dos

produtos ofertados a fim de que se pudesse verificar sua compatibilidade com as especificações requeridas no instrumento convocatório, ao tempo que a recorrente solicitou acesso aos referidos documentos, haja vista o princípio da publicidade vigente no processo licitatório.

Ocorre que, da análise dos documentos enviados pela empresa TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, **é nítida a discrepância dos produtos contidos nos catálogos anexados com aqueles exigidos em edital**, estando notório que os produtos ofertados não atenderiam as exigências do edital.

Contudo, usando da discricionariedade que lhe é conferida pelo edital e regulamento interno de licitações e contratos da EMAP, o Ilustre Pregoeiro promoveu diligência questionando a empresa licitante acerca da compatibilidade de sua proposta com as exigências técnicas contidas no instrumento convocatório, **tendo a empresa deliberadamente apresentado em sua resposta catálogos de produtos diferentes daqueles inicialmente ofertados, o que se pode facilmente verificar pelos códigos dos produtos insertos em cada catálogo.** Tanto que em consulta técnica realizada juntamente ao fabricante da linha de produtos *Indigo Vision*, restou **demonstrado pelo próprio fabricante que se trata de produtos distintos com características distintas**, conforme demonstrado em anexo.

Assim, insta pontuar que a resposta a diligência apresentada pela empresa TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, com a apresentação de documentos diversos daqueles que deveriam estar inclusos no momento da solicitação pelo pregoeiro macula um dos princípios norteadores do processo administrativo licitatório, qual seja o princípio da isonomia, uma vez que se estaria a admitir tratamento privilegiado à licitante que descumpriu critérios do edital, permitindo que apresentasse documentos no decorrer do processo licitatório **a fim de alterar a substância da proposta ofertada.**

Ademais, como se não bastasse tal mácula à lisura do procedimento, observa-se ainda que, em contrariedade às normas aplicáveis ao processo licitatório, bem como às próprias disposições do edital, a empresa apresentou certidão acerca dos débitos e inscrição em dívida ativa estadual com status de “**positiva**”, não podendo ser a ela atribuída quaisquer efeitos negativos, uma vez que não cumpridas as exigências da legislação de seu estado sede para tanto, conforme detalhadamente demonstrado adiante.

Assim, a habilitação da empresa TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., como vencedora do aludido certame, a despeito das diversas inconsistências existentes em sua documentação de habilitação e proposta, é medida totalmente contrária à ordem jurídica vigente, devendo ser desconstituída, conforme demonstrado pelos fundamentos a seguir delineados.

## **2. DAS INCONSISTÊNCIAS CONSTANTES NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA CONCORRENTE TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**

### **2.1. CERTIDÃO SEFAZ/SP “POSITIVA” – NÃO CONSTA “EFEITO DE NEGATIVA”**

Em sua documentação de habilitação a concorrente TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA apresenta **Certidão referente aos débitos inscritos em dívida ativa estadual com status de “Positiva”**. Embora o texto da certidão faça referência à possível existência de parcelamento ordinário de débitos existentes referentes ao ICMS, não foi atribuída à certidão “efeitos de negativa” nos termos da legislação vigente no estado sede.

Ora, a emissão de certidões negativas referentes à existência de débitos e inscrição de dívida ativa no Estado de São Paulo é disciplinada pela Portaria CAT 20/1998, a qual dispõe que:

Artigo 6º - Em qualquer das hipóteses de que trata esta portaria e **pretendendo o interessado que se atribua à certidão os efeitos de negativa**, consoante o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, **deverá o pedido desde logo ser instruído com a prova:**

**I- da existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário prevista no artigo 151 do Código Tributário Nacional, e/ou,**  
II- quando for o caso, da existência de penhora, atestada por certidão de objeto e pé, atual, passada pelo Poder Judiciário.

Assim, é nítido que a empresa deveria cumprir com os requisitos estabelecidos na portaria para que à sua certidão fossem atribuídos efeitos de negativa nos termos da legislação estadual, o que nitidamente não foi cumprido visto que a certidão apresentada no certame possui status de **“positiva”**.

Dessa forma, inviável se falar em recebimento da certidão como se “efeitos de negativa” ela tivesse, posto que, em total desconformidade com a legislação estadual pertinente à matéria.

## **2.2. DOS ITENS DILIGENCIADOS E DAS RESPOSTAS PROFERIDAS PELA PROPONENTE TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES QUANTO AOS ITENS 01 E 02**

***Extraído do documento de “resposta a diligência” datado de 21-01-21:***

- **Os itens 01 e 02, pergunta-se: As ordens de modelos estão invertidos?**

Os Modelos saíram invertidos apenas por uma questão de digitação, mas são os equipamentos/modelos que cumprem com as especificações do edital, sendo que os valores encontram-se corretos.

**Extraído da proposta da empresa Telemática**

VIDEO WALL - CFTV - CONTROLE DE ACESSO							
Fornecimento de equipamentos para substituição e/ou implantação no sistema de controle de acesso e CFTV IP, incluindo todos os serviços de instalação, configuração e implantação junto ao sistema de vídeo monitoramento e sistema de controle de acesso utilizados pela EMAP							
ITEM	EQUIPAMENTO/SERVIÇO	TIPO (UNIDADE DE MEDIDA)	QTD	Marca	Modelo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (POR ITEM)
1	CÂMERA FIXA HD MINIDOME - IP - POE	UND	7	IndigoVision	BX630	R\$ 3.258,45	R\$ 22.809,15
2	CÂMERA FIXA HD COM IR - IP - POE	UND	33	IndigoVision	BX420	R\$ 4.093,95	R\$ 135.100,35
3	CÂMERA IP SPEED DOME PTZ - IP - POE	UND	5	IndigoVision	BX520	R\$ 13.367,99	R\$ 66.839,95
4	SW 10 PORTAS POE	UND	30	Korenix	JetNet 5810G	R\$ 17.711,70	R\$ 531.351,00
5	MINI-GBIC PARA SW 10 PORTAS POE	UND	10	Korenix	SFPGLX10	R\$ 301,90	R\$ 3.019,00
6	NO BREAK 1200 KVA	UND	25	SMS	STATION II 1200VA	R\$ 940,18	R\$ 23.504,50
7	PAINEL VIDEO WALL	UND	6	LG	55VM5E	R\$ 17.179,14	R\$ 103.074,84
8	SUPORTE DUPLIO DE PAREDE	UND	3	SUMAY	SM-SPMA3280	R\$ 1.209,84	R\$ 3.629,52
9	LICENÇA PARA VIDEOE WALL	UND	2	IndigoVision	317420	R\$ 11.808,18	R\$ 23.616,36
10	LEITORA DE CARTÃO	UND	6	Wellcare	WXS-B210E	R\$ 4.019,51	R\$ 24.117,06

Com relação ao presente item, a Comissão de Licitação da EMAP, em diligência efetuada, realiza questionamento que parece direcionar a manifestação da proponente TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., questionando quanto a uma “*possível*” inversão dos códigos dos produtos. Neste caso, além do cristalino afronte ao princípio da isonomia, uma vez que, além de fazer o questionamento de forma a direcionar uma resposta da proponente evitando assim a desclassificação de sua proposta técnica, **trata-se de produtos e aplicações em diferentes ambientes**, bem como suas especificações técnicas e construtivas, conforme os catálogos apresentados.

Notoriamente não se trata de mero erro de digitação como quer fazer parecer a proponente, uma vez que os preços se mostram adequados aos produtos efetivamente ofertados, podendo gerar futuras inconsistências contratuais quanto a valores e quantidades, não se compatibilizando, portanto, o aproveitamento da proposta com o princípio da vantajosidade à Administração.

Não há que se entender tal fato como mero erro de digitação. É claro o erro substancial na proposta apresentada pela empresa declarada vencedora.

### **2.3. DOS CATÁLOGOS ORIGINALMENTE APRESENTADOS E A SUBSTITUIÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS EM DILIGÊNCIA INDUZINDO A COMISSÃO TÉCNICA A ERRO**

***Extraído do documento de “resposta a diligência” datado de 21-01-21***

O modelo da BX630 refere-se ao modelo Bullet com classificação de proteção IP67, IK10 (IEC 62262)?

Sim, exatamente o modelo ofertado BX630 refere-se à câmera marca Indigivision modelo bullet, dotada da classificação de proteção IP67 e IK10 (IEC 62262), de acordo com o catálogo anexo, versão do documento mais completo.

Ao contrário do descrito no questionamento efetuado em diligência, a série BX630 refere-se a uma linha de produtos, ou seja, a uma série de produtos, com diversos códigos que compõem um amplo portfólio de ofertas de produtos com características construtivas, acessórios e preços diferentes.

Dessa forma, os produtos fabricados pela empresa Indigo Vision, bem como todos os fabricantes de equipamentos de tecnologia como, por exemplo, Bosch, Apple, Cisco Motorola, etc. categorizam seus produtos em séries. Cada série possui modelos e códigos específicos e, por conta disso, a disponibilização de catálogos técnicos específicos é essencial para entendimento da solução ofertada.

Ressalta-se que logo na primeira fase de apresentação das propostas restou claro que os produtos ofertados pela proponente Telemática não atendiam as premissas editalícias levando à Comissão de Licitação a questionar a proponente em diligência.

Isto posto, quando da promoção da diligência, em uma simples consulta aos autos do processo, em especial comparando os catálogos,

constata-se que **o código da câmera ofertada inicialmente pela proponente Telemática não atendia as exigências contidas no edital, em especial quanto ao grau de proteção IP67 e IK10 (IEC 62262)** levando a mesma a trocar tal documento na resposta a diligência.

Ora, a proponente fez constar inicialmente em sua proposta produto que visivelmente não continha grau de proteção IP67 e IK10 (IEC 62262), afirmando, deliberadamente, em resposta à diligência formulada que o catálogo que estava apresentando seria tão somente uma versão completa, mas tratando-se do mesmo produto, **o que pela simples análise dos códigos do produto é possível perceber que se tratam na verdade de produtos diferentes.**

Desta forma, uma vez que foi apontado pela Comissão de Licitação uma falha insanável na proposta originalmente apresentada pela proponente TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, esta responde à diligência **instruindo sua manifestação com um novo documento** com o objetivo de validar sua proposta alegando que tal documento é uma versão “mais completa” do catálogo. Senão vejamos:

**Catálogo originalmente instruído pela proponente Telemática no procedimento licitatório**



**Câmera fixa**  
Tecnologia de ponta: desempenho não tem preço.

Com a câmera BX HD, você obtém conectividade e flexibilidade de alta qualidade, combinadas com áudio e vídeo incríveis. Você também pode obter o máximo de confiabilidade e as outras vantagens significativas da Arquitetura de rede distribuída da IndigoVision. A câmera fixa BX HD oferece uma dimensão diferente de segurança quando combinada com o Control Center da IndigoVision.

**Principais características**

SENSOR	HD	Dia/Noite	WDR		
COMPRESSÃO	H.265	H.264	ATÉ 30qps	G.711	
INTELIGÊNCIA	Análise	Deteção de movimento			
OUTROS	DNA	PoE	PoE+	ONVIF	CyberVigilant®

**Códigos do produto**

Descrição	Código do produto
Câmera fixa BX630	610622
Lente padrão da câmera fixa HD, 2.7 a 12 mm	610622
Lente teleobjetiva da câmera fixa HD, 5 a 50 mm	610623

**Catálogo instruído durante a diligência pela proponente Telemática**

## Câmera Bullet

Tecnologia de ponta: desempenho não tem preço.

Com as câmeras Bullet BX HD, você obtém conectividade e flexibilidade de alta qualidade, combinadas com áudio e vídeo incríveis. Você também pode obter o máximo de confiabilidade e as outras vantagens significativas da Arquitetura de rede distribuída da IndigoVision. A câmera Bullet BX HD oferece uma dimensão diferente de segurança quando combinada com o Control Center da IndigoVision.

**Principais características**

**SENSOR**

- HD
- Dia/Noite
- WDR

**COMPRESSÃO**

- H.265
- H.264
- ATÉ 60qps
- G.711

**INTELIGÊNCIA**

- Análise
- Deteccão de movimento

**OUTROS**

- DNA
- PoE
- ONVIF
- CyberVigilant®

**AMBIENTES ESPECIAIS**

- Ambientes abertos
- IR
- IK10
- Baixa temperatura

**Códigos do produto**

Câmera Bullet BX630	Código do produto
Câmera Bullet HD, lente padrão, 2.7-12mm	610661
Câmera Bullet HD, lente telefoto 7-35mm	610662

Como se pode observar, o catálogo instruído originalmente da linha BX 630 destaca que os modelos/códigos do produto ofertado originalmente são 610622 e 610623, já, em resposta à diligência, a proponente substitui o catálogo por modelos que passariam a atender as exigências técnicas contidas no Edital, ou seja, produtos da linha BX 630 porém com os modelos/códigos 610661 e 610662.

Note-se que a aceitação da inclusão de tais documentos constitui flagrante afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a especificação dos produtos ofertados com seus corretos catálogos técnicos fazia parte da instrução da proposta de preços, devendo estar inclusa na documentação inicialmente acostada, ferindo frontalmente o disposto no edital que prevê que:

14.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

#### **2.4. DA TENTATIVA DE ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA APÓS A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA**

***Extraído do documento de “resposta a diligência” datado de 21-01-21***

**Item 08:**

O suporte oferecido na proposta possui o sistema de trilho, sistema de carrinho duplo em aço carbono e sistema de roldanas?

Sim, o suporte ofertado possui um sistema de trilhos duplos onde podem ser fixados e ajustados os monitores, além disso possui um sistema de carrinho duplo que permite o ajuste na posição vertical e horizontal, contando também com um segundo carrinho duplo para ajuste no eixo distante da base do suporte que vai fixo no mobiliário técnico ou parede, configurando-se assim uma solução perfeitamente adaptável às situações de uso da contratante.

O suporte é igualmente dotado de sistema de roldanas que possibilita uma perfeita fixação e ajuste de posicionamento necessário à visualização do monitor.

Oferta-se a solução completa necessária para a fixação, posicionamento e montagem perfeita dos 6 monitores ofertados na solução, sendo que essa solução oferece ainda a vantagem de que em uma eventual manutenção ou substituição do monitor os mesmos podem ser tratados individualmente.

Ora, é de se estranhar a realização de tal questionamento, bem como a resposta entabulada pela proponente, uma vez que os catálogos dos produtos estão acostados ao processo administrativo, sendo de fácil percepção que aquele inicialmente ofertado se trata de um produto totalmente diferente da descrição reproduzida em tela, conforme se observa:

**Catálogo originalmente instruído pela proponente Telemática no procedimento licitatório**

<b>Especificações Técnicas</b>	
Funcionalidade:	Suporte Móvel-Articulável
Equipamentos Compatíveis:	TVs LCD, LED, PLASMA, 3D E 4K
polegadas:	TVs e Monitores de 32 a 80 polegadas
Montagem Padrão:	VESA 600X400 máx.
Material:	Estrutura em aço laminado com revestimento em pó durável de alta tecnologia.
Inclinação:	-3° e +10° vertical e até 90° horizontal
<b>Material</b>	<b>Estrutura de aço laminado a frio</b>
Cor:	Preto
Peso máximo suportado:	50 kg
Tamanho da embalagem:(LxAxC)	76x8X22 cm
Tamanho do produto:(LxAxC)	70x43X50 cm
Peso bruto aproximado:	7 kg
Peso líquido aproximado:	6,5 kg
Itens inclusos na embalagem:	01 suporte, kit de instalação e manual de usuário.
Garantia:	3 anos

Ao analisar a pergunta efetuada pela Comissão de Licitação em diligência, observa-se que um dos pontos abordados questiona de forma clara se o produto ofertado é fabricado em aço carbono. Todavia, **o catálogo apresentado inicialmente demonstra que o produto é feito em aço laminado.**

Ademais, ao observar o referido catálogo acostado aos autos, podemos observar que o produto ofertado não possui uma sistema de roldanas, é um produto simples, de uso residencial, como se pode ver conforme os

equipamentos compatíveis, sem qualquer tecnologia adequada para suportar telas profissionais de vídeowall.

É gritante a tentativa de manipulação por parte da proponente, uma vez que **se pode facilmente observar através dos catálogos acostados que o produto não possui qualquer das especificações contidas no edital**, sendo tal aceitação uma afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, posto que, conforme já demonstrado, encontra-se consagrada no edital a vedação à alteração substancial de proposta através da promoção de diligências.

É sabido que há uma grande carga de atividades que os envolvidos no processo de análise se encontram no atual momento por conta da pandemia do vírus causador da COVID-19, todavia, aceitar a inclusão de novos documentos em substituição aos originalmente acostados no processo, não pode ser visto como uma “mera falha técnica na análise” muito menos se poderia aceitar a habilitação da proposta apresentada pela concorrente Telemática tendo apresentado documentos em momento posterior ao oportuno, na forma de cumprimento de diligência.

Os motivos até então expostos já seriam suficientes para comprovar a necessidade de desclassificação da proponente Telemática Sistemas Inteligentes no presente certame, todavia, outros documentos e informações anexados ao processo durante a diligência são ainda mais claros e contundentes, impondo a desclassificação da proponente Telemática como medida de direito e justiça.

### ***Extraído do documento de “resposta a diligência” datado de 21-01-21***

- Item 15:  
A fibra oferecida é com gel em seu núcleo ou seco?

A fibra oferecida para atendimento ao presente projeto é com gel em seu núcleo, atendendo de forma completa o edital de licitações. Anexa-se o documento catálogo com informações mais completas acerca do produto. Note-se que o próprio catálogo da fabricante Furukawa fala que pode ser núcleo seco ou geleado, mas esclarece-se que a oferta da Telemática foi o geleado.

**Catálogo originalmente instruído pela proponente Telemática no procedimento licitatório**



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA  
ET02716 v3 - 03/12/2020



**CABO OPTICO CFOA-AS TS (ABNT CL), TOTALMENTE SECO E AUTOSUSTENTADO PARA VÃO ATÉ 200m E PADRÃO DE COR DE TUBOS ABNT COLORIDO**



Construção	ROHS Compliant
	Dielétrico
	Núcleo totalmente seco ←
	Tubos Loose
	SM e NZD

**Catálogo instruído durante a diligência pela proponente Telemática**



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA  
ET02188 v0 - 09/02/2018

**CABO OPTICO CFOA-AS (ABNT CL), AUTOSUSTENTADO PARA VÃO ATÉ 200m E PADRÃO DE COR DE TUBOS ABNT COLORIDO**



Construção	ROHS Compliant
	Dielétrico
	Núcleo Seco ou Geleado
	Tubos Loose
	SM, MM e NZD

Pela simples reprodução de parte dos catálogos anexados ao processo, sendo o **primeiro um cabo de núcleo totalmente seco** NÃO ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL e a reprodução do catálogo apresentado durante a diligencia com núcleo seco ou geleado, demonstra que a empresa novamente utiliza-se do argumento de que seria supostamente um catálogo “mais completo” para fazer a substituição do produto anteriormente ofertado a fim de que, dessa forma, pude atender as especificações impostas, se tratando nitidamente de produtos distintos.

Da mesma forma, ocorre com o questionamento de Item 35:

***Extraído do documento de “resposta a diligência” datado de 21-01-21***

**Item 35:**

Em relação ao painel de conexão metálica oferecido não conseguimos identificar, o modelo é de 24 ou 48 portas?

Sim, perfeitamente, ofertamos o patch panel de 48 (quarenta e oito) portas atendendo ao edital de licitações

## Snap-In Patch Panels

**Contact**

LAN Systems (Nexans Cabling Solutions)  
Phone: +44 (0)1256 486640  
ncs.uk@nexans.com

- Compatible with all Snap-In connectors
- 24 ports ←
- Sliding and Fixed versions available
- Clip-On mechanism
- Exclusive Auto-Connect Earthing system
- Universal design supporting Unshielded and Shielded connectors
- Shuttered versions available

### DESCRIPTION

Nexans Snap-In range of patch panels are designed to accommodate any of the Snap-In connectors in the LANmark product family (LANmark-7A, LANmark-6A, LANmark-6, and LANmark-5).

The Snap-In panels feature an exclusive Clip-On system to secure the connector in the panel and to provide a simple means of earthing shielded connectors to facilitate installation. Connection of the panel to earth is achieved with a unique Auto-Connect feature removing the need for individual bonding conductors.

The panels are Nexans branded and have a series of complementary cable management products such as block panels and patch cord guides.



**LANmark**

Ora, assim como todos os itens já trazidos à baila, basta a mera análise do catálogo acostado para se observar que o produto inicialmente ofertado pela proponente não se encontra dentro das especificações técnicas exigidas, uma vez que o catálogo se refere explicitamente ao painel de 24 portas.

Assim, é nítido que a resposta proferida pela proponente foi totalmente direcionada de modo a enquadrar-se dentro das exigências mesmo com o catálogo anexado ofertando o produto com 24 portas, ou seja, **em um julgamento objetivo, restava claro que o produto NÃO ATENDE as especificações contidas no edital.**

## **2.5. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO DE LICENÇA PARA SOLUÇÃO CONTROL CENTER INDIGO VISION**

***Extraído do documento de “resposta a diligência” datado de 21-01-21***

### **Dos requisitos Técnicos:**

Não conseguimos localizar na documentação enviada prova de prestação de serviços técnicos especializados de instalação de licença para solução de VideoWall Control Center Indigo Vision, por favor nos indicar.

A fim de balizar seu suposto enquadramento nos requisitos contidos no edital, a proponente Telemática Sistemas discorre durante 11 (onze) longas páginas alegando estar presente em sua documentação de habilitação a comprovação de efetiva prestação de serviços técnicos especializados de instalação de licença para solução de videowall Control Center Indigo Vision.

Contudo, pela simples análise dos documentos de proposta/habilitação, vê-se que não constam efetivamente a prestação de tais serviços.



**NANOAUTOMATION**  
Your Road to the Future

Desse modo, a proponente sustenta que:

**Extraído do documento de “resposta a diligência” datado de 21-01-21**

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD.SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BCICMS	VICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
51.002.621-0	CAMERA DOME MOVEL IP INTEGRADA A SISTEMA DE TRANSMISSAO WI-FI GSM.GPRS170 - CAMERA DOME MOVEL IP INTEGRADA A SISTEMA D	85258012	000	6108	PC	6	33.948,480000	203.690,88	203.690,88	36.664,36	0,00	18.00%	0.00%

DESTAQUE NOTA FISCAL À POLICIA CIVIL DO RJ DE VENDA DE CÂMERA MOVEL INDIGOVISION, SENDO QUE AS LICENÇAS DE SOFTWARE SÃO INSERIDAS JUNTAMENTE ÀS CÂMERAS, ABAIXO IDEM

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD.SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BCICMS	VICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
51.003.381-0	CAMERA FIXA HD 110000 COM AUDIO INDIGOS 7 - CAMERA DAY NIGHT IP	85258011	000	6108	PC	40	5.908,790000	236.351,60	236.351,60	42.543,29	0,00	18.00%	0.00%

CÂMERAS INDIGOVISION SENDO QUE A RESPECTIVA LICENÇA DE CONTROL CENTER É VENDIDA EM CJTO COM A CÂMERA, INCLUSIVE A QUE EXECUTA O VIDEOWALL

“As licenças de software são inseridas juntamente às câmeras, abaixo idem”

“Câmeras Indigo Vision sendo que a respectiva licença de control center é vendida em conjunto com a câmera inclusive a que executa o videowall”

As informações prestadas pela proponente Telemática Sistemas Inteligentes são totalmente inverídicas denotando que não possuem comprovação de atendimento às especificações técnicas contidas no edital.

Ocorre que, licenças de software (software) e câmeras (hardware) possuem códigos e alíquotas fiscais distintos, onde, em uma simples diligência junto ao fabricante *Indigo Vision* basta à comprovação que os referidos itens são distintos não sendo comercializados como um único produto.

Nesse sentido, temos que, **em consulta técnica realizada juntamente ao fabricante da linha de produtos Indigo Vision foi declarado, pelo próprio fabricante, que inexistente a venda conjunta de câmeras e licenças de software embutidas**, sendo necessários adquiri-los de forma individualizada, conforme demonstrado abaixo.

***Extraído de Consulta Técnica realizada junto ao fabricante em 01/02/2021***

As câmeras (hardware) dome móvel ip comercializadas pela Indigo Vision do Brasil já são comercializadas com as licenças (Software) de gravação embarcadas no próprio hardware, ou são licenças com códigos diferentes e que são comercializadas separadamente?

**As câmeras não são comercializadas com licenças embarcadas. Câmeras tem um código próprio, assim como as licenças.**

As câmeras fixas HD (hardware) possuem já originalmente embarcada as licenças de software para gravação no Control Center, ou são licenças com códigos diferentes e que são comercializadas separadamente?

**As câmeras não são comercializadas com licenças embarcadas. Câmeras tem um código próprio, assim como as licenças.**

De forma geral em relação às câmeras (hardwares) comercializados pela Indigo Vision do Brasil: As licenças de videowall (software) já vem embarcadas não carecendo da aquisição das licenças (software), ou precisam ser adquiridas separadamente?

**As licenças de videowall são vendidas em separado das câmeras e das licenças de conexão ao VMS.**

Por fim, as câmeras da IndigoVision possuem a tecnologia ONVIF, ou seja, independente do sistema a ser implantado, tal tecnologia permite a utilização em outras plataformas de software que não sejam o Control Center da Indigo Vision?

**Correto as câmeras da IndigoVision se integram a qualquer VMS do mercado através do protocolo ONVIF Profile S.**

Isto posto, resta cabalmente demonstrada a necessidade de desclassificação da empresa Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. posto que, além das demais irregularidades citadas na presente petição, deixou de cumprir requisito de habilitação técnica, qual seja a comprovação, através de atestado de capacidade técnica, da efetiva prestação dos serviços técnicos especializados de instalação de licença para solução de videowall Control Center Indigo Vision.

### **3. DA ALTERAÇÃO DE SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA - OBSERVÂNCIA AO TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE LICITANTES**

O art. 89, §§ 2º e 3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa contratante possibilita à Comissão responsável pela realização do certame a determinação de diligências a fim de sanear e/ou corrigir impropriedades relacionadas à documentação encaminhada pelos licitantes, **sem contanto alterar a substância da proposta inicialmente formulada**, vejamos:

§ 2º É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 3º É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, **desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.**

No mesmo sentido, prevê ainda o Edital de licitação:

14.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

Assim, no entendimento de Mario Berto Alexandrino:

“Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas **envolverem pontos obscuros**, apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados, a realização de diligências será obrigatória, ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade, haja vista que no nosso entender a promoção da diligência é ato vinculado.”

Contudo, conforme sobejamente demonstrado alhures, o caso em tela não se trata de obscuridade ou possibilidade de dúvida quanto à documentação apresentada, estando nítido na documentação acostada ao processo que os produtos cotados e ofertados pela licitante estavam em total desconformidade com as especificações técnicas contidas no edital.

Ora, é sabido que a licitação é um procedimento administrativo de caráter competitivo, que se inicia pelo ato convocatório dos possíveis competidores. Por ser um processo competição deverá ser assegurado a todos os participantes o direito de concorrer em pé de igualdade, consoante as disposições contidas na legislação de regência, e, por conseguinte, em seu instrumento convocatório.

Dessa forma, na lição de Jessé Torres a proibição de serem aceitos documentos posteriormente ao momento oportuno respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com as exigências do edital. Então, a comissão de licitação ou o pregoeiro estão proibidos de ordenar diligências que tenham como finalidade a inclusão de documentação que deveria acompanhar a proposta.

Nesse sentido é o entendimento do TCU:

“Também contraria o § 3º do mesmo artigo, pois aceita a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar originariamente da proposta, uma vez que a conformidade desses documentos e informações com os requisitos do edital são considerados para a classificação da proposta”. (Acórdão 220/2007- Plenário)

“Considerando que, em relação ao quesito ‘Memória RAM do equipamento cotado’, a certeza quanto ao atendimento das exigências editalícias só foi possível a partir de informação constante em documento complementar anexado ao recurso, a comissão de licitação concluiu que a proposta fora corretamente desclassificada, **tendo sido observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas, bem como o art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.** O referido dispositivo legal, “ao mesmo tempo em que faculta a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, **veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**”.” (Acórdão n.º 491/2010-Plenário)

Assim, a realização de diligências promovendo a inclusão de novos documentos, que deveriam constar juntamente da proposta, mormente quando aqueles já apresentados demonstram a inadequação da licitante às exigências do edital, macula a lisura do certame, ferindo os princípios básicos do procedimento licitatório tais como a vinculação ao edital e obrigatoriedade de julgamento objetivo das propostas.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer-se de Vossa Senhoria que:

1. Seja recebido este recurso no efeito suspensivo, sobrestando o pregão até o seu julgamento;

2. Seja reconsiderada a decisão atacada, no prazo de cinco dias, para, anulando-se a decisão proferida, declarar inabilitada a proponente **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**

3. Caso contrário, seja este recurso encaminhado à autoridade superior para julgá-lo, reformando a decisão impugnada, conforme já especificado.

4. Sejam os demais licitantes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Luís, 8 de fevereiro de 2021.

**NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA.**  
**CNPJ n. 08.316.992/0001-72**